

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N• do Protocolo:	
D-4- 1. E . 1	
Data da Entrada:	28/11/97
•	
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº	2 069/97 - Transfere Lote
nº 10, da quadra 02, no Lo	rteamento " Tancredo Neves
à Srtº. Silvina Maria Marc	
•	
(C Ó P I	A_)
,	
	,
	,
_	
AUTUAÇÃO	
Aos vinte e oito dias do mês de	novembro de mil
novecentos e noventa e sete	
eu, João Manoel de Carvalho	, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu loso M	anoel de Carvalho.

a subscreva e assina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei nº 069/97, que apresento a Vossas Excelências tem por escopo obter autorização Legislativa para proceder a transferência do Lote 10, da Quadra 02, do Loteamento "Tancredo Neves", à Srt² Silvina Maria Marques Castro Moreira.

Através do requerimento protocolado sob o nº 2.894/97, apenso ao processo nº 3.070/97, a Srtª Silvina Maria Marques Castro Moreira, requer a transferência do lote supracitado para o seu nome, consoante Termo de Renúncia assinado pela Sr.ª Aristotelina Saraiva da Silva.

Atendendo determinação do Gabinete do Prefeito, o Sr. Chefe do Departamento de Tributação, procedeu levantamento e constatou que não existem imóveis cadastrados em nome da requerente.

Procedido, também, levantamento sócio-econômico foi constatado que a requerente percebe um salário e meio por mês, reside com a mãe e o irmão, sendo a renda mensal em torno de sete salários e meio. A casa onde reside foi cedida pela avó materna.

Eis, pois, o motivo que estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Sala das Sessões 10 103 98

PROJETO DE LEI Nº 069/97

Presidente 12 Votaca

APROVADO
Sala das Sessões 17103,198

Presidente

TRANSFERE LOTE Nº 10, DA QUADRA 02, NO LOTEAMENTO ."TANCREDO NEVES", À Srt^a SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Srtª SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA, o Lote nº 10, da Quadra 02, medindo 8,00m de frente e fundos por 20,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento "Tancredo Neves".

Artigo 2º - O lote descrito no Artigo 1º desta Lei é transferido à donatária, tendo em vista desistência formulada pela Sr.ª Aristotelina Saraiva da Silva, através do requerimento protocolado sob o nº 2.894/97, apenso ao Processo nº 3.070/97.

Artigo 3º - O lote objeto da transferência não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da transferência, assim como emprestar, vender ou alugar, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1997.

JOÃO LEÓNEL DE SOUZA Prefeito Municipal



PREFEIURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

rrocesso	rocesso n° 3070/97 Data cc / 11		Data oc / 11 / 97	
Interessado: Galenete du Rufeeto				
Favorecido:				
	A C C II	n + 0		
0	Assu	IIIO		
Rema	ngia lote em	forces	ele_	
- Selvina 11ª Magues Castro				
Moreiro				
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	
06-11-97	Tribulação			
49/11/92	Galeinele La Prefeits			
	Ação Social			
	Exbinete do Popito			
' i	Proce radoria 186.			
2011/197	_ 1			
· • I	PROCURADORIO			
	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF			
			ata/	
valor:				
	e Pagamento nº			
Dotação:				

100 , s. 100 de 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Guaçai

Eu, abaixo-assinada, SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA, já qualificada no TERMO DE REMÚNCIA apenso, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a transferência do lote no Loteamento "Tancredo Neves", para o meu nome.

N. lermos, E. deferimento.

Guaçuí-ES., 04 de novembro de 1997.

SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, abaixo-assinada, ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA, viúva do Sr. MILTON PEREIRA DA SILVA, portadora da CI nº 452.861-ES., e CPF nº 070.691.987-44, residente nesta cidade, na Rua Bento Gomes de Aguiar, nº 802, Bairro São Miguel, donatária de um lote de terras no Loteamento "TANCREDO NEVES". Lote 10 : Quadra 02, medindo 184,97m² (cento e oitenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados), doado através da Lei nº 2.093/92, de 20.06.1992, venho respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que estou RENUNCIANDO o referido lote, em favor da Srtº SILVINA MARIA MAQUES CASTRO MOREIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 080.314.927.19, residente nesta cidade, na Ladeira Cirilo Quaresma, nº 44.

Guaçuí-ES., 04 de novembro de 1997.

ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA

Testemunhas:

Joan Lucio de Pouda

Carafle Jaroine Perene diag

JORGE LUIZ SARAIVA DENEIRA DA SILVA

Isaure Roseine Scrawie du Illie

PAIG/FS P.L.S. 191

PREFETTURA MUNICIPAL DE GUACUÍ Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493 TELEX 27.2603

Palade Gurania Prefeito Mario To Santo, no uso de suas atsibur ções legais etc., etc....

Por ser verdde, firmo a presente.

Guagei-Es., in 14 de setimbro de 1992.

Santolpi 100

Prefeto Municipal

.

Arond Landland tb/ 11/81 'mg pela avo maluna. sendo a renda farmilias em tramas as os os soldidos Doldrie a mais, reside com a may e à instract. I , sin rees abustasia, (sescelendo pes, el mis, I is intellact a structuralle of super colorotrotomon Radizades Menantaria, to socio-scononic Ab Galsinste do tospito Prefeko Municipat tb/11/10 ms conomico da requerente. procedu o hoantemento socio. e Acoust Locust Celso Ferreira Vargas Chefe de Dep. de Tributação Company fp/11/10 23 Macia Macques Catho mouna too astrado eux nouse ele orta dell'una. You existen moters next de partements De geleinet de trefert. Vanilea Morgal s da Silva Vanilea Preloito 6. moreon - 00 feel he marre de benfirement resta profitue, algem ins unformere se exerte cocolastrado. A Intentagore inino 50 87a 6 7044

TAN asiorsal south sangt

A Procuradoria.

redigir. Projeto de Lei, soficitando a transferência de donatario do lote em questão, a fim de ser encaminhado à Augusta Câmara de Vereadores, visando atendei 68 requerimentos em anexo.

Em 18 de novembro de 1997

Processo. 3 070797

ตั้งหากราช สิตภาคเลย (ค.ศ. 1914)

द्धशान

Create do Municipio





Prefeitura Municipal de Guaçuí Gabinete do Prefeito

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins doação

Local : Loteamento "Tancredo Neves" - Lote 10 - Quadra 02 - Guaçuí - ES

Interessado: Silvina Maria Marques Castro Moreira

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra que foi concebida quando da criação do loteamento acima descrito medindo 184,97m² de área total, doada ao Sr. Milton Pereira da Silva através da Lei n.º 2.093/92, com 9,00m de frente para a Rua "D", 9,50m de fundos com o lote n.º 09 e 20,00m nas laterais, porém após ajustes finais decorrentes do fato deste ter ficado até esta data sem construção, passou o mesmo a ter atualmente área igual a 160,00m², com 8,00m de frente e fundo e 20,00m nas laterais em local plano, não sujeito à inundações em desaterro e dotado de infra-estrutura urbana.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

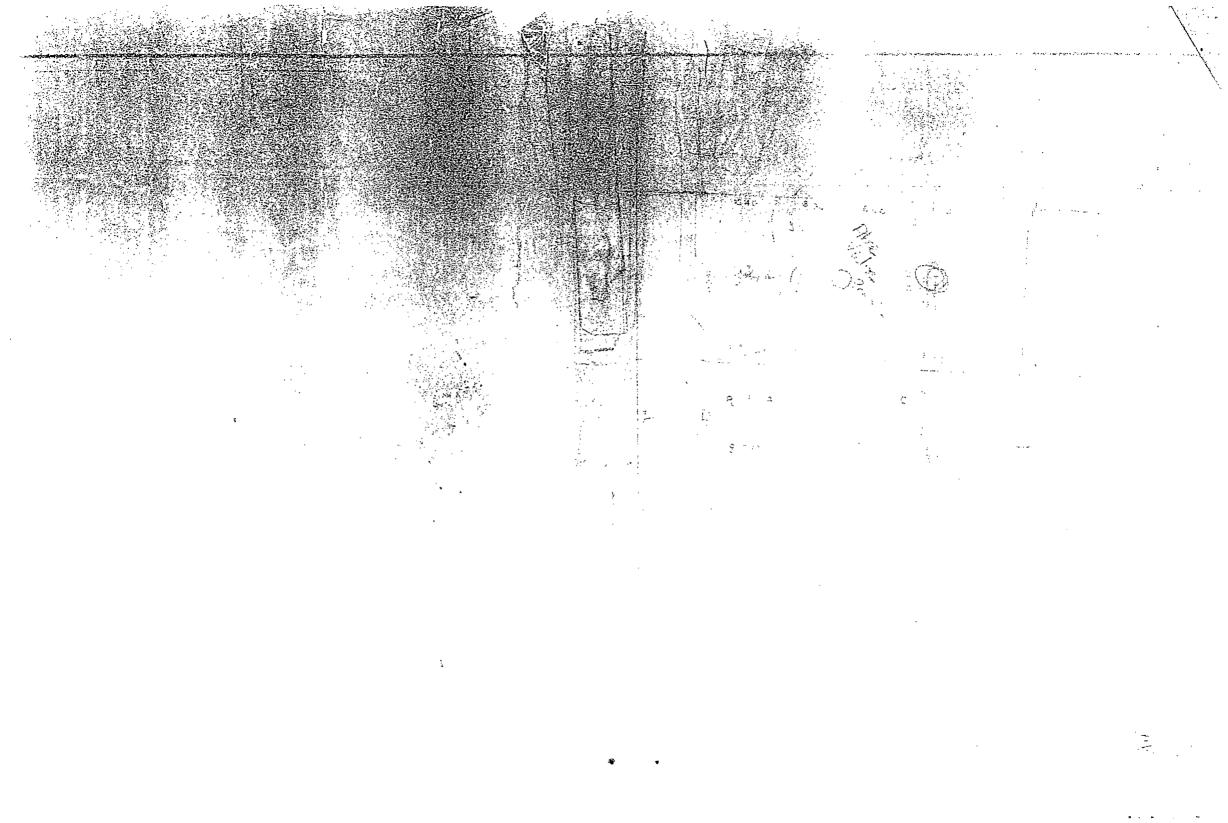
Em vista do que expomos acima, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 25,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), como sendo a ordem de grandeza apropriada para avaliar o referido terreno.

Guaçuí-ES, 21 de Novembro 1997

Mauro Lúcio de Campos Perraz

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

70 C. 8.50 INTERNATION **5** PLS. ON PREVERS



REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em

PROJETO DE LEI Nº 054/97 - TRANSFERE O LOTE Nº 10, DA QUADRA "02", NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", À SRTA. SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA

Autoria: Executivo Municipal

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a transferência do Lote nº 10, Quadra 01, no Loteamento "Tancredo Neves", nesta cidade, para a Srta. SILVINA MARIA MARQUES CSTRO MOREIRA

Conforme se vê no processo, o referido lote havia sido doado para MILTON PEREIRA DA SILVA, este já falecido. Sua viúva, Sra. ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA e demais herdeiros, firmaram documento "renunciando" a doação e autorizando a transferência do lote para a Sra. Silvina Maria Marques Castro Moreira, conforme documento acostado.

Observamos tratar-se de um procedimento já patenteado, necessitando ser regulamentado.

Entendemos, no caso, o correto seria o Município ter de volta o bem e promover a "doação", pois em forma de transferência entendemos ser devido o ITBI.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicâncias ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da transferência tramitou pelos setores de competência da municipalidade, assinalando favorável à transferência.

Quanto aos demais aspectos não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação do Legislativo, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 03 de dezembro de 1997.

Daniel Freifas, Jr. Procurador Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após analisar o Projeto de Lei nº 069/97 - Transfere lote nº 10, da Quadra 02, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª. Silvina Maria Marques Castro Moreira, analisando ainda os despachos proferidos pelo Chefe do Departamento de Tributação, Secretária de Ação Social, Secretário Municipal de Obras e Procurador Geral do Município, nós da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí somos pela **TRAMITAÇÃO**

NORMAL do referido projeto por esta Casa de Leis.

No entanto, chamamos a atenção da douta Comissão de Finanças para melhor análise quanto ao ITBI, cujo pagamento estará sujeita a beneficiada.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei 069/97 - Transfere lote nº 10, da Quadra 02, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª. Silvina Maria Marques - bem como análise dos despachos proferidos pelo Procurador Geral do Município, Secretária Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Chefe do Departamento de Tributação do Município, é favorável a aprovação da presente propositura.

No entanto, para novos requerimentos, alertamos que esta Comissão não mais será favorável a aprovação de permutas de lotes e casas quando não estiver previsto no respectivo projeto a cobrança do ITBI.

Guaçuí-ES, 27 de fevereiro de 1998.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONCA

Membro

A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em 2 102 98

Sacretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em. 27/02/198

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 069/97, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e demais Comissões permanentes da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sala da Sessões;

Guaçuí-ES, 06 de março de 1998.

JOÃO BATISTA PEREIRA

Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

Relator

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT

Membro